

## **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE SUMARÉ, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e artigo 9º, do Decreto Municipal nº 12066/2023, torna público que a Administração pretende realizar processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para:

**PROCESSO DLC Nº:** 6645/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de calibração e verificação metrológica de equipamentos de audiologia do CIRASE - Secretaria Municipal de Educação.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** vigência de 30 dias

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Global

Conforme Termo de Referência disponibilizado através do link:

<https://www.sumare.sp.gov.br/Editais.Licitacoes.php?status=>

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de **03 (três) dias úteis**, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

As Propostas deverão ser encaminhadas ao Prefeitura Municipal de Sumaré até **18/05/2026**, através do e-mail: [cotacao@sumare.sp.gov.br](mailto:cotacao@sumare.sp.gov.br), conforme modelo de proposta anexo no termo de referência.

Sumaré, 13 de maio de 2026

**VILSON RIBEIRO DO AMARAL**  
Secretário Municipal de Administração

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº6645/2026

### 1. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, “b”

1.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a regularidade técnica e a confiabilidade dos equipamentos audiológicos utilizados pelo CIRASE – Centro Integrado de Recursos de Aprendizagem e Saúde Escolar, unidade responsável pela realização de atendimentos especializados a estudantes da rede municipal.

1.2. Os equipamentos objeto desta demanda (audiômetros, imitanciômetro e cabine audiométrica) são instrumentos essenciais para a realização de avaliações auditivas, indispensáveis à identificação de alterações sensoriais que impactam diretamente o processo de aprendizagem, o desenvolvimento pedagógico e a inclusão escolar dos alunos atendidos.

1.3. A calibração periódica desses equipamentos constitui requisito indispensável para assegurar:

- a) A precisão técnica dos resultados obtidos;
- b) A confiabilidade diagnóstica dos exames realizados;
- c) A conformidade com normas técnicas e metrológicas vigentes;
- d) A segurança dos usuários;
- e) A validade dos laudos emitidos;
- f) A regularidade do serviço público prestado.

1.4. A ausência de calibração compromete diretamente a fidedignidade dos exames audiológicos, podendo gerar diagnósticos equivocados, prejuízos pedagógicos aos alunos, risco à saúde e eventual responsabilização administrativa do ente público.

1.5. Registre-se que atualmente não há contrato vigente que contemple o objeto desta contratação, tampouco estrutura interna capaz de realizar o serviço, sendo indispensável a contratação de empresa especializada.

1.6. A presente contratação encontra respaldo no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2026.

### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, “a” e Art. 40, §1º, I e III

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de calibração, verificação metrológica e emissão de certificação técnica dos equipamentos de audiológica pertencentes ao CIRASE, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Calibração AD299 do Audiômetro ADD 299 – Interacoustics (Aparelho Audiômetro);  Calibração na cabine audiométrica;  Calibração Imitanciômetro AT22 T;  Emissão de certificado rastreável à RBC/INMETRO para cada equipamento	Serviço	1	R\$ 1.906,67

### **Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

2.2. Quanto à heterogeneidade, o objeto classifica-se como serviço técnico correlato de execução integrada, por consistir na prestação de serviços técnicos especializados destinada à calibração, verificação metrológica e certificação técnica de equipamentos audiológicos pertencentes à mesma unidade administrativa, possuindo natureza técnica semelhante, metodologia de execução padronizada e finalidade comum, podendo ser executados por empresas do mesmo ramo de atividade.

2.3. Quanto à complexidade, trata-se de serviço técnico especializado de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de ajustes técnicos estritamente necessários à conclusão do procedimento de calibração, sem caracterização de manutenção corretiva autônoma, não se caracterizando como serviço de natureza singular nem exigindo notória especialização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

2.4. Quanto ao modelo de execução, o objeto caracteriza-se como serviço não continuado a ser executado por demanda específica, mediante emissão de Ordem de Serviço, com escopo previamente definido e prazo determinado para conclusão.

2.5. Trata-se de prestação de serviço técnico pontual, destinada à calibração e verificação metrológica de equipamentos audiológicos pertencentes ao CIRASE, não havendo dedicação exclusiva de mão de obra nem necessidade de execução permanente ou ininterrupta.

2.6. A execução ocorrerá de forma integral, compreendendo a realização dos serviços técnicos, ajustes estritamente necessários à conclusão do procedimento de calibração e a emissão dos respectivos certificados de calibração com rastreabilidade metrológica, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

### **Prazo de vigência**

2.7. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.9. As condições específicas relativas à execução, prazos, responsabilidades, fiscalização e demais obrigações das partes estarão detalhadas no contrato ou no instrumento equivalente que vier a substituí-lo, conforme previsto na legislação vigente.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - Art. 6º, XXIII, “c”**

3.1. Os equipamentos audiológicos utilizados pelo CIRASE – Centro Integrado de Recursos de Aprendizagem e Saúde Escolar destinam-se à realização de avaliações auditivas com a finalidade de identificar perdas auditivas, subsidiar diagnósticos e orientar intervenções pedagógicas e terapêuticas.

3.2. Referidos equipamentos são utilizados de forma contínua, tanto nas ações de triagem auditiva tonal realizadas nas unidades escolares da rede municipal quanto nas avaliações audiológicas básicas realizadas na sede do CIRASE, onde os estudantes são atendidos diariamente por equipe fonoaudiológica especializada.

3.3. A adoção da solução assegura:

- 3.3.1. Precisão e confiabilidade dos exames realizados;
- 3.3.2. Continuidade dos atendimentos especializados;
- 3.3.3. Conformidade com normas técnicas metrológicas aplicáveis;
- 3.3.4. Segurança técnica dos serviços prestados aos estudantes.

**3.4.** Sem a execução dos serviços de calibração, os equipamentos não poderão ser utilizados de forma segura e tecnicamente confiável, comprometendo diretamente as ações de triagem e os atendimentos especializados desenvolvidos pelo CIRASE.

**3.5.** Eventuais riscos relacionados à indisponibilidade temporária dos equipamentos ou à necessidade de ajustes técnicos adicionais serão mitigados mediante planejamento prévio da execução, acompanhamento da equipe técnica do CIRASE e exigência de garantia contratual, nos termos deste Termo de Referência.

#### **4. ANÁLISE DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

A análise acerca da possibilidade de parcelamento do objeto, nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada no âmbito do presente Termo de Referência, tendo em vista a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos da legislação aplicável e regulamentação municipal pertinente.

No caso concreto, verifica-se que o objeto da contratação consiste na prestação de serviço técnico especializado de calibração e verificação metrológica de equipamentos audiológicos, os quais demandam execução integrada, padronizada e sob responsabilidade técnica única, em razão da necessidade de rastreabilidade metrológica, uniformidade dos procedimentos e garantia da confiabilidade dos resultados obtidos.

Nesse contexto, o eventual parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, uma vez que poderia comprometer a padronização dos serviços, gerar incompatibilidades técnicas entre procedimentos executados por diferentes prestadores, além de elevar os custos operacionais e dificultar a fiscalização contratual.

Ademais, considerando o reduzido valor global da contratação e a natureza funcionalmente indivisível do objeto, conclui-se que a adoção de execução por lote único atende de forma mais eficiente ao interesse público, garantindo maior economicidade, segurança técnica e efetividade na execução do serviço.

Dessa forma, resta devidamente justificada a opção pela não adoção do parcelamento do objeto, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

#### **5. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A presente contratação mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário.

**5.2.** Do ponto de vista técnico, os serviços são comuns, amplamente disponíveis no mercado e executáveis por empresas especializadas do ramo.

**5.3.** Sob o aspecto operacional, a execução é simples, pontual e não demanda estrutura complexa ou integração com outros contratos administrativos.

**5.4.** Quanto ao aspecto orçamentário, há disponibilidade de recursos devidamente consignados, conforme indicado neste Termo de Referência.

5.5. Dessa forma, resta demonstrada a viabilidade da contratação, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, “i”**

6.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 1.906,67 (mil novecentos e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme levantamento de mercado realizado mediante consulta a fornecedores do ramo, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, observando-se parâmetros de razoabilidade, compatibilidade com valores praticados no mercado e adequação ao objeto contratado.

#### **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 6º, XXIII, “j”**

7.1. A presente contratação encontra-se devidamente compatível com o planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Educação, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo, assim, aos requisitos de regularidade fiscal e adequação orçamentária exigidos pela legislação aplicável.

7.2. As despesas decorrentes da execução do objeto serão suportadas por recursos próprios vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurando a existência de dotação orçamentária suficiente e adequada à natureza da contratação, em observância aos princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade na gestão fiscal.

#### **DOTAÇÃO INFORMADA**

02.007.001.0012.0122.0003.2027.339039000000000000.012200000

#### **FICHA CORRESPONDENTE**

Ficha 307

#### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - art. 6º, XXIII, “h”**

##### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com critério de julgamento pelo menor preço global, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação se encontra abaixo do limite legal vigente para dispensa de licitação por valor.

8.2. A adoção da contratação direta mostra-se adequada à natureza do objeto, que consiste em prestação de serviço técnico de baixa complexidade, com escopo definido e execução pontual, sendo possível a obtenção de propostas competitivas no mercado,

garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

8.3. Nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação será precedida de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais.

8.4. A adoção da contratação direta revela-se adequada à natureza do objeto, que consiste em prestação de serviço técnico especializado de natureza comum, com escopo definido, execução pontual e possibilidade de competição entre fornecedores do ramo, não se caracterizando hipótese de inexigibilidade.

8.5. Serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.6. O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando que:

- I- O objeto possui escopo integral e previamente definido;
- II- Os serviços são interdependentes e tecnicamente correlacionados;
- III- A execução fragmentada por item poderia comprometer a uniformidade técnica e a rastreabilidade dos certificados emitidos.

8.7. A adoção do julgamento pelo menor preço global assegura maior racionalidade administrativa, economicidade e coerência técnica na execução do objeto.

8.8. O valor estimado encontra-se dentro do limite atualizado para dispensa por valor, conforme legislação vigente.

#### **Regime de execução**

8.9. O regime de execução será o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que:

- I- o objeto possui escopo definido e delimitado;
- II- não há previsão de medições sucessivas ou parcelas variáveis;
- III- o valor contratado corresponderá à execução integral dos serviços descritos neste Termo de Referência.

#### **Exigências de habilitação**

8.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### **Habilitação jurídica**

8.11. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação Fiscal, social e trabalhista**

8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.20. Prova de regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.24. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

#### **Qualificação Técnica**

8.27. Considerando a natureza comum, execução pontual e baixo valor da contratação, a comprovação da aptidão técnica do fornecedor será realizada de forma simplificada, mediante demonstração de atuação no ramo compatível com o objeto e capacidade de emissão de certificados de calibração com rastreabilidade metrológica.

8.28. Fica dispensada a exigência de comprovação de parcelas de maior relevância, quantitativos mínimos ou tempo de experiência, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixa complexidade.

#### **Qualificação Técnico-Profissional**

8.29. Os serviços deverão ser executados por profissionais com conhecimento técnico compatível com a natureza do objeto, sendo tal condição inerente à atuação da empresa especializada contratada, não se exigindo comprovação formal de qualificação técnico-profissional específica, em razão da baixa complexidade e do caráter pontual da contratação.

#### **Outras exigências**

8.30. Declarações gerais do fornecedor, conforme modelo constante no ANEXO I.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

8.31. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **Documentação complementar para cooperativas**

8.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.37. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.38. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.39. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.40. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.41. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.42. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe

o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão Fiscalizador.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

8.43. Considerando a natureza comum, execução pontual e baixo valor da contratação, a comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada de forma simplificada, sendo suficiente a demonstração de atuação no ramo compatível com o objeto, dispensada a exigência de atestados com quantitativos mínimos ou parcelas de maior relevância.

### **Justificativa para dispensa parcial de documentos**

8.44. Nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de entrega total e imediata, de baixa complexidade e com valor inferior a 1/4 do limite legal para dispensa de licitação, ficam dispensadas as exigências de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica ampliada, por não se mostrarem proporcionais à natureza e ao vulto da contratação.

## **9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, “d”**

9.1. O prazo de execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do início da execução.

9.2. A contratada deverá emitir certificado individual de calibração para cada equipamento, contendo, no mínimo:

- 9.2.1. identificação do equipamento (marca, modelo e número de série);
- 9.2.2. data da execução do serviço;
- 9.2.3. resultados obtidos nos ensaios realizados;
- 9.2.4. indicação da rastreabilidade metrológica;
- 9.2.5. identificação e assinatura do responsável técnico;
- 9.2.6. prazo de validade técnica recomendado.

9.3. Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista tratar-se de serviço técnico específico que demanda controle direto da execução pela empresa contratada, garantindo a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados obtidos.

9.4. Os serviços deverão observar integralmente as normas técnicas e metrológicas aplicáveis aos equipamentos audiológicos, incluindo regulamentos do INMETRO, requisitos de rastreabilidade à Rede Brasileira de Calibração (RBC), normas técnicas do fabricante e demais disposições técnicas pertinentes.

9.5. A contratada deverá utilizar instrumentos padrão devidamente calibrados e rastreados, garantindo a confiabilidade e precisão dos resultados obtidos.

9.6. A execução dos serviços deverá observar os padrões técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, cabendo à contratada garantir a adequada qualificação dos profissionais envolvidos, nos termos das exigências previstas na fase de habilitação.

#### ***Sustentabilidade***

9.7. A presente contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade, especialmente quanto ao uso racional de recursos e à adequada destinação de resíduos eventualmente gerados. Considerando a natureza do objeto, não há impacto ambiental relevante associado à execução dos serviços

#### ***Indicação de marcas ou modelos***

9.8. Não se aplica à presente contratação, por se tratar de prestação de serviços.

#### ***Carta de solidariedade***

9.9. Não se aplica à presente contratação.

#### ***Garantia da contratação***

9.10. Não haverá exigência de garantia da contratação, considerando o baixo valor da despesa, a execução pontual do objeto, sua reduzida complexidade e a inexistência de risco relevante que justifique a medida.

#### ***Vistoria***

9.11. Não há necessidade de realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços, por se tratar de objeto de baixa complexidade e plenamente descritível neste Termo de Referência.

#### ***Procedimentos de transição e finalização***

9.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

#### ***Classificação das informações***

9.13. Não há necessidade de classificação das informações constantes neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

### **10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, “e” e Art. 40, §1º, II**

#### **Condições de Prestação do Serviço**

10.1. O início da execução ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.

10.2. Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas dependências do CIRASE, de modo a evitar riscos de transporte dos equipamentos, salvo necessidade

técnica justificada que exija remoção temporária, hipótese em que deverá ser formalizado termo de responsabilidade.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

10.3. Os serviços serão realizados no CIRASE – Centro Integrado de Recursos de Aprendizagem e Saúde Escolar, localizado no Município de Sumaré/SP, em endereço constante dos autos do processo administrativo.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

10.4. A execução dos serviços compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- 10.4.1. inspeção preliminar dos equipamentos, com verificação de condições físicas, funcionais e elétricas;
- 10.4.2. realização da calibração técnica conforme parâmetros estabelecidos pelo fabricante e normas metrológicas aplicáveis;
- 10.4.3. verificação e ajuste dos níveis de intensidade sonora, frequência e demais parâmetros técnicos pertinentes;
- 10.4.4. realização de testes finais de precisão e desempenho operacional;
- 10.4.5. emissão de relatório técnico detalhado contendo descrição dos serviços realizados, resultados obtidos e eventuais recomendações;
- 10.4.6. emissão dos respectivos certificados de calibração com rastreabilidade metrológica.

#### **Da garantia do serviço**

10.5. A contratada deverá conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados, contados da data de emissão do certificado, obrigando-se a refazer, sem ônus adicional à Administração, qualquer serviço que apresente falha técnica comprovadamente decorrente da execução realizada.

#### **Da garantia da proposta**

10.6. Não será exigida garantia de proposta, considerando o baixo valor da contratação, a natureza do objeto e a adoção de contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **11. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, “f”**

#### **Gestão e Fiscalização**

11.1. A gestão do contrato ou instrumento equivalente caberá ao Gestor formalmente designado nos autos, ou ao respectivo substituto, competindo-lhe acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo, promover a articulação entre as partes, adotar providências necessárias ao regular andamento do ajuste e zelar pelo cumprimento das condições pactuadas.

11.2. Compete ao Gestor, entre outras atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.055/2023:

- 11.2.1. supervisionar o cumprimento das obrigações contratuais;
- 11.2.2. adotar medidas administrativas necessárias em caso de descumprimento;
- 11.2.3. autorizar a emissão da Ordem de Serviço;
- 11.2.4. encaminhar eventuais ocorrências para apuração de responsabilidade, quando cabível.

11.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal formalmente designado nos autos, ou por seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Compete ao Fiscal:

- 11.4.1. acompanhar a execução técnica dos serviços;
- 11.4.2. verificar a conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 11.4.3. atestar a execução do objeto para fins de recebimento e pagamento;
- 11.4.4. registrar ocorrências e comunicar ao Gestor eventuais irregularidades;
- 11.4.5. solicitar correções ou complementações quando constatadas inconsistências técnicas.

11.5. No exercício de suas atribuições, o Gestor e o Fiscal deverão observar integralmente o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 12.055/2023 e demais normativos aplicáveis, bem como as especificidades técnicas relacionadas ao objeto contratado.

11.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes de falhas técnicas, imperfeições, vícios ou inobservância das normas aplicáveis.

11.7. A atuação do Gestor e do Fiscal não implica corresponsabilidade da Administração por obrigações assumidas pela contratada, mantendo-se íntegra a responsabilidade técnica e civil da empresa executora dos serviços.

## **12. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO - Art. 6º, XXIII, “g”**

### **Do Recebimento**

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da conclusão mediante termo detalhado do fiscal, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#), de 2021).

12.2. O prazo para recebimento provisório será contado a partir da comunicação formal da conclusão do serviço, acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

12.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestada pela Fiscalização e pelo Gestor do contrato, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação de pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº 12.065, de 2023.

12.6. Eventual atraso no pagamento à contratada por culpa exclusiva da Administração implicará na correção do valor nominal pelo IPCA-E, a contar do dia em que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

12.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.8. Havendo erro na apresentação da nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.9. Verificadas quaisquer irregularidades do contratado que impeçam o pagamento, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.10. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, poderá culminar suspensão dos pagamentos e rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.13. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Demais questões relativas aos critérios e condições de pagamento deverão observar o quanto disposto no contrato, quando pactuado, e no Decreto Municipal nº 12.065, de 2023.

### **Forma de pagamento**

12.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados formalmente pelo contratado.

12.16. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

12.17. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observadas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

12.17.1. Independentemente do percentual de tributo eventualmente indicado na proposta ou planilha de custos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente à época do pagamento.

12.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, desde que comprove sua condição mediante apresentação de documento oficial válido, ficando o pagamento condicionado à verificação dessa regularidade.

### **13. ANÁLISE DE RISCO**

13.1. Considerando a baixa complexidade do objeto, sua execução pontual e o reduzido valor da contratação, os riscos associados são limitados e controláveis, destacando-se, dentre outros, os seguintes:

- Indisponibilidade temporária dos equipamentos;
- eventual atraso na execução dos serviços;

- necessidade de ajustes técnicos adicionais durante a execução.

13.2. Tais riscos são mitigados por meio da definição clara de prazos, acompanhamento contínuo pela fiscalização, exigência de qualificação técnica compatível da contratada e emissão de certificados de calibração com rastreabilidade metrológica.

13.3. A avaliação realizada demonstra que os riscos são plenamente gerenciáveis, não comprometendo a viabilidade da contratação.

#### **Infrações, Multas e Sanções**

13.4. As infrações administrativas e respectivas sanções aplicáveis aos licitantes e à futura contratada observarão o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 12.061/2023, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital e no instrumento contratual.

13.5. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar;
- IV- Declaração de inidoneidade.

13.6. A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

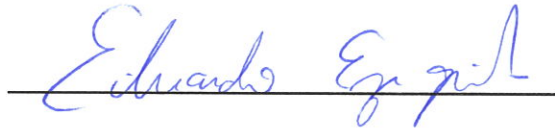
14.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo correspondente e servirá de base para a elaboração do edital e do futuro contrato ou instrumento equivalente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Eventuais omissões serão supridas pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos normativos municipais aplicáveis.

14.3. O presente Termo de Referência foi estruturado de forma autossuficiente, não havendo dependência de anexos complementares para a compreensão do objeto ou da forma de sua execução, ressalvados os anexos administrativos e documentais que integram formalmente o processo.

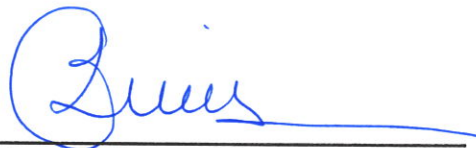
14.4. Não há necessidade de classificação das informações contidas neste TR nos termos da Lei nº 12.527/2011.

**Sumaré, 30 de abril de 2026**



Eduardo Ezequiel Alves de Paula  
**Diretor de Departamento**

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**



Lucas Gomes Lima  
**Secretário Municipal de Educação**

**ANEXOS:**

- ANEXO I – Declarações gerais do licitante (Declaração Unificada).**
- ANEXO II – Estimativa do quantitativo e do valor da contratação (Memória de Cálculo).**
- ANEXO III – Termo de Ciência e Concordância – TCESP.**

### ANEXO I – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins legais, que:

- I. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- II. Está ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação, nos termos do artigo 67, inciso VI da Lei Federal 14.133/2021;
- III. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se encontra impedida de participar de licitações por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensão de licitar com o município de Sumaré, nos termos do artigo 63, inciso IV da 14.133/2021;
- IV. Não se encontra impedida de disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, por nenhum dos casos descritos nos subitens do artigo 14 da Lei da Federal 14.133/2021;
- V. Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- VI. Para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**Para Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempresa – ME: - EXCLUIR OS ITENS VII e VIII SE NÃO FOR PORTE ME/ EPP**

- VII. Cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.
- VIII. Não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o §2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

**OU ...Para empresas que não são enquadradas como Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempresa – ME - EXCLUIR O ITEM IX SE FOR PORTE ME/ EPP**

- IX. A empresa em tela não é enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempresa

Sumaré ....., de .....de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do responsável legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa

**OBS: o responsável legal deve constar no Contrato Social ou Ata de Posse da Diretoria, com poderes para assinar Declarações / documentos, ou constituído por Procuração**

## ANEXO II – ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

**PROCESSO DLC N. 6645/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de calibração, verificação metrológica e emissão de certificação técnica dos equipamentos de audiologia do CIRASE.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.906,67

**ENQUADRAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

### 1- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, considerando serviços equivalentes de calibração e verificação metrológica de equipamentos audiológicos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Foram considerados os seguintes critérios:

- Compatibilidade com valores praticados no mercado;
- Especificidade técnica dos serviços;
- Execução em lote único;
- Prestação de serviço pontual e não continuado.

### 2- QUANTIDADE ESTIMADA

A contratação compreende a execução de 1 (um) serviço completo, envolvendo:

- Calibração de audiômetro AD299 – Interacoustics;
- Calibração de cabine audiométrica;
- Calibração de imitanciômetro AT22T;
- Emissão de certificados de calibração com rastreabilidade metrológica para cada equipamento.

### 3- DOCUMENTOS DE SUPORTE

A estimativa de preços encontra-se fundamentada nos seguintes documentos:

- Propostas/orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo;
- Consultas realizadas no mercado especializado;
- Demais registros constantes nos autos do processo administrativo.

#### 4- PARAMETRO UTILIZADO NA OBTENÇÃO DE PREÇOS

Foram adotados como parâmetros:

- Valores praticados por empresas especializadas;
- Compatibilidade com contratações similares;
- Análise de mercado considerando a natureza e a especificidade do serviço.

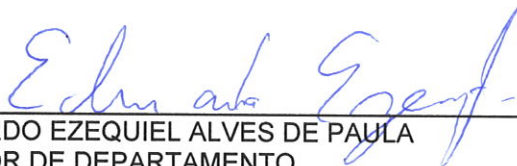
#### 5- CÁLCULOS

Considerando os valores obtidos na pesquisa de preços, adotou-se como valor estimado da contratação: R\$ 1.906,67 (mil novecentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

O valor foi definido com base em critério de razoabilidade e compatibilidade com o mercado, sendo considerado adequado para a execução integral do objeto.

Sumaré, 30 de abril de 2026

Assinatura:



NOME: EDUARDO EZEQUIEL ALVES DE PAULA  
Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

**Base Legal Lei Federal n. 14.133/2021**

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

**XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:**

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) **estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;**
- j) adequação orçamentária;

### ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (TCESP)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sumaré

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº: \_\_\_\_\_/2026

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de calibração de equipamentos audiológicos

Pelo presente TERMO, as partes acima identificadas:

1. Estão CIENTES de que:
  - a) o ajuste estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
  - b) poderão ter acesso ao processo, exercer o direito de defesa e interpor recursos;
  - c) os dados pessoais serão tratados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados.
2. Dão-se por NOTIFICADAS para:
  - a) acompanhar todos os atos do processo;
  - b) exercer o direito de defesa quando necessário.

Local e data

\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

CONTRATADA